

**EMENDA Nº 12 CAS
(PLS Nº 606, DE 2011)**

O § 5º do art. 880-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 880-A.

.....

§ 5º A Justiça do Trabalho instituirá banco eletrônico unificado de penhoras.”

Justificação

A emenda visa melhorar a redação do dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA